



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.983 , DE 21 JUNHO DE 2001

Determina que os hospitais públicos ou privados enviem comunicação ao Juizado da Infância e da Juventude dos atendimentos médicos às crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas e sexuais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica determinado que os hospitais públicos ou privados devem enviar comunicação ao Juizado da Infância e da Juventude dos atendimentos médicos que eles prestarem às crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas e sexuais.

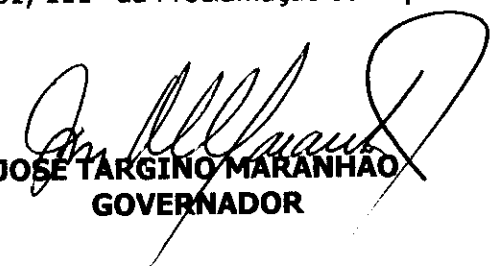
Art. 2º - A comunicação que se refere esta Lei deverá conter o laudo médico sobre o tipo de agressão, o endereço e o nome do responsável que levou a criança e/ou adolescente ao estabelecimento de saúde para o atendimento.

Art. 3º - Os responsáveis pelos hospitais públicos ou privados que não comunicarem os atendimentos médicos nos casos tipificados nesta Lei sofrerão as punições estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de junho de 2001; 111º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



Publicado Diário Oficial
DESTA DATA

Em, 22/06/2001
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Shenasa